

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN/PE, E A EMPRESA NM CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO AUDITÓRIO E SALA DO PLENÁRIO DA SEDE PROVISÓRIA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN-PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973 com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, Recife-PE, CNPJ nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60.

CONTRATADA: NM CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.568.597/0001-85, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Sala 407, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000, neste ato representada por sua Sócia-Administradora Senhora **NATALY SANTOS NASCIMENTO DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.291.474 expedida pela SDS-PE, e CPF nº 102.860.614-14.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Coren-PE nº 0765/2022 (Pregão Eletrônico nº 009/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico supramencionado, bem como à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato conforme fixado no subitem 5.1.2. do Termo de Referência é de até 12 (doze) meses e terá início na data de 28/11/2023 e encerramento em 28/11/2024.

2.2. A execução dos serviços terá duração de 50 (cinquenta) dias e será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pelo Coren-PE, cujas etapas observarão o cronograma fixado no item 8. do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.4. Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n° 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) onde estarão incluídos todos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a seguir:

PLANILHA ANALÍTICA					Área Construção: 55,80 m2			
PLANILHA ORÇAMENTARIA					Data: 31/10/2023			
Item	Discriminação	Quant	Und	MATERIAL		Mão de Obra		Total do Serviço
				Unit.	Total	Unit.	Total	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Mobilização e Desmobilização Compreendendo a Instalação de equipamentos, Ferramentas, Materiais e Equipe para Execução dos Serviços	1,00	VB	R\$ 1.083,94	R\$ 1.083,94	R\$ 1.642,43	R\$ 1.642,43	R\$ 2.726,37
	Total do Item			R\$ 1.083,94	R\$ 1.083,94	R\$ 1.642,43	R\$ 1.642,43	R\$ 2.726,37
2.0	DEMOLIÇÕES							
2.1	Demolição Parede	3,51	M ²	R\$ 54,28	R\$ 190,52	R\$ 105,37	R\$ 369,85	R\$ 560,37
2.2	Remoção do Entulho, Limpeza, Organização e Logística durante a Obra	1,00	VB	R\$ 433,84	R\$ 433,84	R\$ 314,16	R\$ 314,16	R\$ 748,00
	Total do Item			R\$ 488,12	R\$ 624,36	R\$ 419,53	R\$ 684,01	R\$ 1.308,37
3.0	SERVIÇOS CIVIS							
3.1	Execução de Paredes Drywall Tipo ST	55,80	M ²	R\$ 121,71	R\$ 6.791,42	R\$ 57,27	R\$ 3.195,66	R\$ 9.987,08

3.2	Relocação da Porta Corta Fogo	1,00	VB	R\$ 70,45	R\$ 70,45	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 704,55
3.3	Desmontagem de Forro Existente (Relocação)	1,00	VB	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 1.782,00	R\$ 1.782,00	R\$ 1.980,00
	Total do Item			R\$ 390,16	R\$ 7.059,87	R\$ 2.473,37	R\$ 5.611,76	R\$ 12.671,63
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
4.1	Iluminação (luminária Ar70)	25,00	UN D	R\$ 79,39	R\$ 1.984,75	R\$ 207,03	R\$ 5.175,75	R\$ 7.160,50
4.2	Iluminação (Luminária deLED)	54,00	UN D	R\$ 152,60	R\$ 8.240,40	R\$ 167,45	R\$ 9.042,30	R\$ 17.282,70
4.3	Tomadas Baixa Dupla (h=30cm)	18,00	UN D	R\$ 88,82	R\$ 1.598,76	R\$ 108,55	R\$ 1.953,90	R\$ 3.552,66
4.4	Interruptor S4	4,00	UN D	R\$ 98,02	R\$ 392,08	R\$ 119,81	R\$ 479,24	R\$ 871,32
4.5	Interruptor S2	2,00	UN D	R\$ 89,20	R\$ 178,40	R\$ 109,01	R\$ 218,02	R\$ 396,42
4.6	Cabo de Dados e Voz para Retroprojektor	2,00	UN D	R\$ 175,78	R\$ 351,56	R\$ 214,85	R\$ 429,70	R\$ 781,26

Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Descrição	Prazo de Execução	Percentual de Pagamento	Valor a ser pago
1	Layout	10 dias	20%	R\$ 16.000,00
	Obra			
2	Forro / Iluminação	15 dias	30%	R\$ 24.000,00
	Elétrica			
3	Planta Baixa	15 dias	30%	R\$ 24.000,00
	Elevação Auditório			
	Elevação Plenário			
	Elevação Parede			
4	3D Auditório	10 dias	20%	R\$ 16.000,00
	3D Plenário			
	Detalhamento Mobiliário			
Prazo de Execução		50 dias	100%	R\$ 80.000,00

3.2. Para os preços acima fixados, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.002 – Manutenção e Conservação de Imóveis/Instalações. **Nota de Empenho nº 1802/2023.**

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme atendida a necessidade do Coren-PE e atestado pelo fiscal da contratante.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017 e no item 18 (dezoito) do Edital no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação), são as estabelecidas no item 18 (dezoito) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 19 (dezenove) do Termo de Referência, anexo I do Edital e vinculado a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 (dez) e 11 (onze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 (vinte) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conjugado no que couber, aos procedimentos estabelecidos no item 19 (dezenove) do Edital e outras normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.5. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11,3,2, Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

11.7. Da Subcontratação

11.4.1. Não será admitida subcontratação do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.3.1. O item acima é decorrente de recomendação do TCU contida no subitem 9.1 do Acórdão 2440/2014-Plenário.

13.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

13.5. Nos termos do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, o Tribunal de Contas da União orienta os seguintes procedimentos relativos a alterações contratuais:

a) as alterações no projeto ou nas especificações do serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo;

b) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

c) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

c.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

c.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do “jogo de planilhas”, com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

c.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

c.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, “caput”, c/c art. 6º, inciso IX, alínea “f”, art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;

c.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

14.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. evitar qualquer forma de discriminação;

II. respeitar o meio ambiente;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI. evitar o assédio moral e sexual;

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

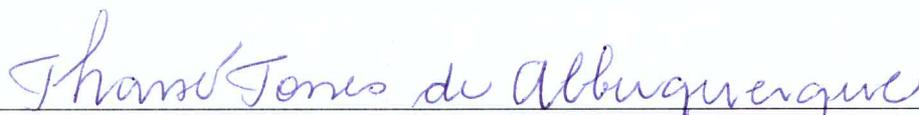
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, para fins de eficácia, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 28 de novembro de 2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

NATALY SANTOS
NASCIMENTO DE
MELO:10286061414

Assinado de forma digital por
NATALY SANTOS NASCIMENTO DE
MELO:10286061414
Dados: 2023.11.28 08:17:43 -03'00'

NM CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
NATALY SANTOS NASCIMENTO DE MELO
CONTRATADA

VISTO PROGER:



TESTEMUNHAS:

1. NOME E CPF: EDUARDO AFRONSO LEITE VITAL DOS SANTOS 081-615.054-03 ;

RAFAEL DANTAS
GALVAO:11764072448

Assinado de forma digital por
RAFAEL DANTAS
GALVAO:11764072448
Dados: 2023.11.28 08:18:07 -03'00'

2. NOME E CPF: _____